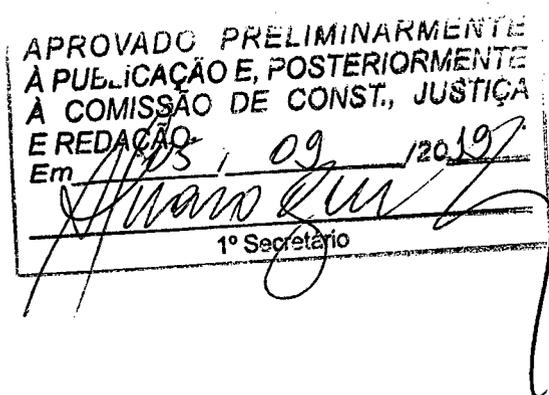




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 857, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.



Dispõe sobre a criação do projeto "Torneira Verde", que consiste na implantação de mecanismos de captação de água de chuva e seu reuso em todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, mecanismos de captação de água de chuva em todos os órgãos da administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A água captada na forma prevista no caput destina-se à limpeza dos órgãos da administração pública, à rega de plantas e a descarga dos sanitários.

Art. 2º - Ficam responsáveis pela fiscalização da qualidade e eficiência dos mecanismos implantados a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria ou através de parceria com a iniciativa privada, nos termos da lei.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar conscientizar a população, em especial a própria Administração Pública, acerca da necessidade de preservação dos finitos recursos hídricos, no que tange à economia de água e uso racional da mesma.

O Estado de Goiás tem hoje uma população de mais de 6 milhões de habitantes. De acordo com os dados da SANEAGO 96,5% da população do Estado hoje é abastecida com água, e 54,3% com serviços de esgotamento sanitário.

A demanda por água do Estado e Goiás tem aumentado vertiginosamente conforme a sua população e crescimento urbano desordenado, e nesse ritmo será maior que a capacidade de abastecimento que possuíamos, em poucos anos.

Não existe uma só solução para essa problemática, mas sim diversas ações coordenadas pelo Poder Público e de iniciativa da população, para que exista o adequado abastecimento e conservação dos recursos hídricos do nosso Estado, entre elas: a economia do recurso, a viabilização de novas fontes hídricas e a ampliação do tratamento de água e esgoto. Diminuir a demanda é um ponto relevante na sustentabilidade do sistema e o reuso da água existente tem, hoje, um papel cada vez mais relevante no abastecimento da população.

A Lei Federal nº 12.862, publicada no Diário Oficial da União de setembro de 2013, altera a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Uma das alterações feitas inclui a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, a norma determina que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará, entre várias diretrizes, o estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água. Por fim, afirma como objetivos da política federal de saneamento básico o incentivo à doação de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água e a promoção da educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Portanto, pelas demandas da população e pelo cumprimento de Lei Federal, deve o Estado de Goiás implementar programas de atendimento às necessidades de preservação dos recursos hídricos de seu território, legislando de maneira harmônica com a União, a fim de manter o ambiente ecologicamente equilibrado conforme determinam a



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás.

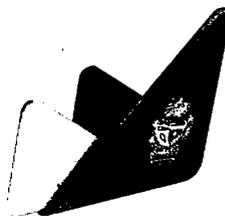
O projeto “Torneira Verde”, portanto, tem como principais objetivos a economia do consumo de água, o incentivo ao reuso deste importante recurso natural, além de apostar na educação ambiental como grande ferramenta de conscientização e mudança da realidade, alcançando todos os órgãos da Administração Pública Estadual.

Posto isto, conclamamos os nobres deputados a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005298

Autuação: 05/09/2019
Projeto : 817 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO 'TORNEIRA VERDE', QUE
CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA DE CHUVA E SEU REUSO EM TODOS OS ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 817, DE 03 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 de 09 de 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a criação do projeto
"Torneira Verde", que consiste na
implantação de mecanismos de
captação de água de chuva e seu
reuso em todos os órgãos da
Administração Pública do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias,
mecanismos de captação de água de chuva em todos os órgãos da administração pública do
Estado de Goiás.

Parágrafo único. A água captada na forma prevista no caput destina-se à
limpeza dos órgãos da administração pública, à rega de plantas e a descarga dos sanitários.

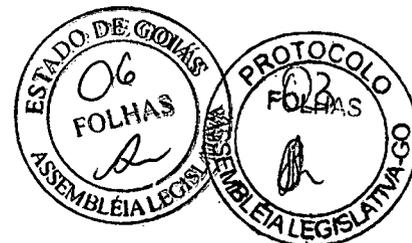
Art. 2º - Ficam responsáveis pela fiscalização da qualidade e eficiência dos
mecanismos implantados a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de
dotação orçamentaria própria ou através de parceria com a iniciativa privada, nos termos da lei.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta
dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar conscientizar a população, em especial a própria Administração Pública, acerca da necessidade de preservação dos finitos recursos hídricos, no que tange à economia de água e uso racional da mesma.

O Estado de Goiás tem hoje uma população de mais de 6 milhões de habitantes. De acordo com os dados da SANEAGO 96,5% da população do Estado hoje é abastecida com água, e 54,3% com serviços de esgotamento sanitário.

A demanda por água do Estado e Goiás tem aumentado vertiginosamente conforme a sua população e crescimento urbano desordenado, e nesse ritmo será maior que a capacidade de abastecimento que possuíamos, em poucos anos.

Não existe uma só solução para essa problemática, mas sim diversas ações coordenadas pelo Poder Público e de iniciativa da população, para que exista o adequado abastecimento e conservação dos recursos hídricos do nosso Estado, entre elas: a economia do recurso, a viabilização de novas fontes hídricas e a ampliação do tratamento de água e esgoto. Diminuir a demanda é um ponto relevante na sustentabilidade do sistema e o reuso da água existente tem, hoje, um papel cada vez mais relevante no abastecimento da população.

A Lei Federal nº 12.862, publicada no Diário Oficial da União de setembro de 2013, altera a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Uma das alterações feitas inclui a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, a norma determina que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará, entre várias diretrizes, o estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água. Por fim, afirma como objetivos da política federal de saneamento básico o incentivo à doação de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água e a promoção da educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Portanto, pelas demandas da população e pelo cumprimento de Lei Federal, deve o Estado de Goiás implementar programas de atendimento às necessidades de preservação dos recursos hídricos de seu território, legislando de maneira harmônica com a União, a fim de manter o ambiente ecologicamente equilibrado conforme determinam a



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Constituição Federal e a Constituição do Estado de Goiás.

O projeto “Torneira Verde”, portanto, tem como principais objetivos a economia do consumo de água, o incentivo ao reuso deste importante recurso natural, além de apostar na educação ambiental como grande ferramenta de conscientização e mudança da realidade, alcançando todos os órgãos da Administração Pública Estadual.

Posto isto, conclamamos os nobres deputados a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante.

2.7